

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação							
Projeto / EIA	Ampliação da Pedreira Maroteira DM - n.º 5462						
Tipologia	Indústria extrativa						
Localização	Unidade de Ordenamento da Lagoa Freguesias de Bencatel e Pardais, concelho de Vila Viçosa						
Proponente	MARVISA - Mármore Alentejanos Lda. Olival ao Guerra, Herdade da Maroteira, 7160-363 Vila Viçosa						
Licenciador	Direção Geral de Energia e Geologia - Divisão de Pedreiras do Sul						
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP						
Decisão	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Favorável</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Favorável Condicionada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desfavorável</td> </tr> </table>		Favorável	X	Favorável Condicionada		Desfavorável
	Favorável						
X	Favorável Condicionada						
	Desfavorável						
Condicionantes	1 - Aprovação do Plano de Pedreira, pela Direção Geral de Energia e Geologia, após incorporação da "Reformulação do Estudo de Engenharia e de Estabilidade de Taludes" e do "Plano de Monitorização da Estabilidade de Taludes para o período de vida útil do Projeto. 2 - Desativação da escombreira da pedreira incorporada, localizada fora da área a licenciar, procedendo à regularização dos terrenos e à respetiva integração ambiental aprovada no âmbito do Plano de Pedreira. 3 - Obtenção do licenciamento de todo o edificado associado quer à pedreira incorporante "Maroteira DM n.º 5462", quer à pedreira incorporada "Maroteira NM n.º 5502", junto da Câmara Municipal de Vila Viçosa.						
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA para aprovação	<u>Em fase prévia ao licenciamento</u> 1 - Relatório do Licenciamento do Estabelecimento Industrial Marvisa, Lda. (Unidade de Britagem), contendo as evidências nos termos do SIR - Sistema de Indústria Responsável, de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio. 2 - Plano de Gestão de Resíduos, da escombreira da pedreira incorporada "Maroteira NM n.º 5502", de modo a garantir a total remoção do solo e a total transformação dos estêreis no estabelecimento industrial Marvisa, Lda. 3 - Plano Ambiental e de Recuperação Paisagístico, de modo a garantir a total recuperação da área afetada pela escombreira da pedreira incorporada "Maroteira NM n.º 5502". <u>Em fase de licenciamento</u> 4 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, contendo: - As peças desenhadas apresentadas e corrigidas no Aditamento do EIA, integrando as condições da presente proposta de DIA, no aplicável a este Plano; - A total consonância das Medições e Orçamento, do Cronograma de Faseamento e do Caderno de Encargos com as propostas de recuperação descritas no PARP e no Aditamento do EIA; - O quadro de medições e orçamento adequado aos valores de mercado à data do licenciamento, a ser elaborado de acordo com os artigos do caderno de encargos, nomeadamente os trabalhos listados e os critérios de medição específicos, sempre que os materiais/trabalhos sejam quantificáveis; - A informação necessária ao cálculo do valor da caução, o custo total do PARP, o volume total a explorar e o volume previsto a explorar no 1º triénio, previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; - O cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da DIA, nas diversas						

	fases do projeto, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística. - Retificação dos Perfis D-D' e E-E', para contemplar a representação da sebe arbustiva, e do Perfil E-E' alterando a designação de "escombreira existente" para "aterro/enchimento de vazios de escavação"; - Discriminação do volume de inertes a utilizar na estabilização do talude Oeste no Resumo das Medidas e Estimativa de Orçamento, com diferenciação de valores entre enchimento e transporte para britagem. 5 - Relatório do Licenciamento do Edificado, contendo: as evidências do licenciamento de todo o edificado associado à pedra incorporante "Maroteira DM n.º 5462" e à pedra incorporada "Maroteira NM n.º 5502". 6 - Relatório da Composição das Coberturas do Estabelecimento Industrial Marvisa, Lda., contendo: a caracterização da composição das coberturas do edificado para identificação da presença de fibrocimento com possível aglutinação de fibras de amianto; a avaliação de risco do estado de manutenção e conservação das mesmas coberturas; a preconização de medidas preventivas e/ou corretivas. Esta avaliação deverá ser realizada por laboratórios ou empresas devidamente licenciados e autorizados para o efeito, de acordo com o Decreto-Lei nº 63/2018, de 10 de outubro. Caso se verifique a existência de libertação de poeiras, partículas ou fibras, e que as mesmas coloquem em risco a saúde dos operadores, deverá ser efetuada a sua substituição tendo em consideração o disposto no diploma legal supramencionado e no Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho. 7 - Relatório Arqueológico, contendo: as evidências do comprovativo da autorização concedida pela tutela do Património Cultural; o cronograma dos trabalhos de acompanhamento arqueológico. 8 - Relatório da Remoção da Escombreira da Pedreira Incorporada, contendo: as soluções de desmantelamento e de regularização dos terrenos; as ações a realizar; o cronograma a adotar. <u>Durante a fase de exploração, anualmente em julho</u> 9 - Relatório do Cumprimento da DIA, para efeitos de procedimento de Pós-Avaliação, ao abrigo do artigo 26.º do Regime Jurídico de AIA. <u>Antes da fase de desativação</u> 10 - Plano de Desativação, contendo: as soluções de desmantelamento; os destinos finais dos elementos retirados; a recuperação ambiental e paisagística das áreas afetadas.
Medidas de minimização e de maximização	<u>Fases de construção e de exploração</u> <u>Geral</u> 1 - Realizar ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar. 2 - Implementar um balcão de atendimento ao público, na área social, para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, as quais deverão ser enviadas à CCDRA IP, enquanto Autoridade de AIA, num prazo de 5 dias úteis. 3 - Implementar as ações e as medidas do PARP, aprovado em sede de licenciamento. <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u> 4 - Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deverá promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se, ainda, ao estipulado no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua versão mais recente. <u>Recursos Hídricos</u> 5 - Acondicionar todos os resíduos produzidos (com especial atenção para sucatas, óleos e outros resíduos similares, perigosos) em locais devidamente impermeabilizados. 6 - Recolher e tratar as águas contaminadas, em caso de eventual contaminação por hidrocarbonetos (remoção de manchas de óleo para contentor estanque, sempre que a dimensão do derrame o justifique). 7 - Tratar e reaproveitar de modo eficaz o efluente líquido decantado no fundo da pedra, a água utilizada na exploração, de modo a racionalizar a água utilizada no processo produtivo da pedra.

Património

8 - Acompanhamento integral e contínuo dos trabalhos de preparação do terreno por um arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos, consistindo na observação das operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo.

9 - Todas as ações com impacto no solo (desmatação, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

10 - Realizar, pelo arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospetada.

11 - Observar periodicamente as frentes de extração a escavação no solo e subsolo, bem como o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno), de modo a identificar vestígios arqueológicos incógnitos.

12 - Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural.

Saúde Pública

13 - Dotar a pedreira de instalações sociais (balneários, sanitários, vestiários e refeitório), de acordo o estipulado na Portaria n.º 53/1971, de 3 fevereiro, alterada pela Portaria nº 702/1980, de 22 setembro.

14 - A água utilizada para consumo humano deverá cumprir o disposto do Anexo II, parte B, do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 agosto, nomeadamente os parâmetros e frequência mínima de amostragem.

15 - Assegurar, quando da desinfeção, que a água de consumo humano garanta, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 agosto, nomeadamente, os valores de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, que constitui a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica.

16 - Efetuar a verificação/monitorização adequada da qualidade da água utilizada para consumo humano, incluindo a utilizada para limpeza e higienização de materiais, objetos e superfícies em contacto com a matéria-prima alimentar, através da elaboração de um PCQA (Programa de Controlo da Qualidade da Água), adequado às origens da água.

17 - Realizar procedimentos de limpeza e higienização dos reservatórios de água, como medida preventiva, de acordo a Recomendação ERSAR n.º 01/2018.

18. Cumprir as medidas que resultarem da avaliação a efetuar ao Elemento a Apresentar n.º 6.

Sistemas Ecológicos e Solos

19 - Limitar as ações de decapagem do solo, bem como a remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à definição da corta, bem como fora das épocas de nidificação e reprodução de espécies faunísticas, que ocorre entre 15 de março e 15 de julho.

20 - Assegurar uma área de proteção correspondente ao dobro da projeção das copas dos sobreiros e azinheiras e nunca inferior a um raio de 4 m, onde são interditas as mobilizações de solo e a deposição de blocos e/ou pargas ou outras áreas de deposição de inertes.

21 - Cumprir as disposições legais em matéria de proteção de sobreiros e azinheiras, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

22 - Proteger as espécies de regeneração natural de sobreiros e azinheiras que surjam na área a licenciar.

23 - Eliminar espécies invasoras que surjam na área a licenciar, recorrendo às boas práticas indicadas para a espécie, e proceder ao controlo subsequente.

Sócio-Economia

24 - Recrutar os trabalhadores e adquirir bens e serviços, preferencialmente, no concelho de Vila Viçosa.

Ruído

25 - Avaliar, em caso de reclamação relativa a ruído, num prazo de 60 dias, o cumprimento do previsto nos artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) e os valores os critérios de exposição máxima e de incomodidade junto

	aos recetores expostos, ficando obrigado à adoção das medidas de minimização para regularizar as situações de incómodo. <u>Qualidade do Ar</u> 26 - Humedecer as vias de circulação da pedreira e acessos nos dias secos e ventosos. 27 - Avaliar, em caso de reclamação relativa à qualidade do ar, num prazo de 60 dias, o cumprimento dos valores limite de partículas em suspensão (PM10) fixados no Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ficando obrigado à adoção das medidas de minimização para regularizar as situações de incómodo. 28 - Adotar medidas de minimização suplementares, a indicar de acordo com o que resultar da avaliação a efetuar ao Plano de Monitorização, de modo a permitir o cumprimento dos valores-limite de proteção da saúde humana fixados na Diretiva 2024/2881, de 23 de outubro. <u>Resíduos</u> 29 - Utilizar, no sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, unidades de valorização que possibilitem a triagem e minimizem as quantidades encaminhadas para aterro. 30 - Britar o material explorado estéreis em unidade de britagem licenciada nos termos do SIR - Sistema de Indústria Responsável, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio. 31 - Encaminhar os resíduos produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas e entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), constante do site da APA, em «www.apambiente.pt». <u>Fase de desativação</u> <u>Geral</u> 32 - Implementar o Plano de Desativação, com o que resultar da avaliação do Elemento a Apresentar n.º 10.
Planos de Monitorização	1 - Águas Subterrâneas - Quantidade e Qualidade Objetivo - Acompanhar a evolução da água no fundo da corta. Periodicidade - Semestralmente, em março e em setembro, durante a vida útil do projeto. Quantidade - Registo manual do NHE (m), devendo os dados serem apresentados em formato digital (.xls), com indicação da referência de medição e respetiva cota (m). Qualidade - Determinação analítica dos parâmetros: pH; cloretos; carbono orgânico total; nitrato; nitrito; fósforo total; óleos e gorduras; hidrocarbonetos totais derivados do petróleo (TPH C10-C40); condutividade elétrica e temperatura (determinação de campo). Métodos analíticos - Os resultados obtidos serão confrontados com os limites definidos na legislação em vigor. O valor do LQ deve ser, no mínimo, 30% abaixo da norma de qualidade ambiental, de acordo com o indicado no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 junho (Diretiva 2009/90/CE). Medidas a adotar em caso de desvio - Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor limite, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s) e indicar medidas corretivas conducentes à sua redução e/ou eliminação, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes. Relatórios - A apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a análise laboratorial, obedecendo à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015, de 4 novembro. Reavaliação - De quatro em quatro anos, por forma a poder ajustar, se necessário, os locais, frequências e parâmetros de monitorização, sem prejuízo de outros aspetos que possam carecer de reformulação. 2 - Qualidade do Ar Objetivo - Avaliar os valores de concentração de partículas em suspensão. Local - Junto à habitação mais exposta, tendo em conta não só a proximidade à área em avaliação, como a direção predominante do vento. Parâmetros - PM10, com registo da temperatura, velocidade e direção do vento. Periodicidade - No primeiro ano, após o licenciamento. A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos na 1.ª campanha. Caso os resultados a observar sejam inferiores aos valores-limite para a proteção da saúde humana estabelecidos no Quadro I, da Secção 1 do Anexo I, da Diretiva 2024/2881, de 23 de outubro, a 2.ª campanha deverá ser

	efetuada em 2030; caso não aconteça, a 2.^a campanha deverá ter início um ano após a 1.^a campanha. Métodos analíticos - Conforme o previsto no Quadro A do Anexo II do Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, garantindo o objetivo da qualidade dos dados para medições indicativas (14% do ano). Relatórios - A apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após cada campanha, obedecendo à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015, de 4 novembro. Reavaliação - Em resultado das análises aos Relatório, as campanhas de monitorização poderão ser reavaliadas.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro, na sua redação atual, efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 outubro
Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo
Assinatura	